



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX2020/002SEDET

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, consoante autorização do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços com a empresa **"AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI"**, através da inexigibilidade de licitação, para realizar apresentação de 01(um) show musical com o artista **"ALDAIR PLAYBOY"**, na realização do Evento **"Carnaval Popular 2020"**, que acontecerá no dia 23 de fevereiro de 2020, na Praça José de Barros na sede do município de Quixadá/CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores como aqui transcritos:

**"Art 25- é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial":**

**I-...**

**II-...**

**III - para contratação profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "**

Comitantemente com parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, como a seguir se transcreve:

**"Parágrafo Único": O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixadá no Ceará, sempre teve por tradição a realização desta grande festa POPULAR.

A justificativa se dar pela grandeza desta festa que é importante à cultura nacional, torna-se imprescindível à participação popular municipal neste evento, considerando ainda o dever constitucional do direito ao lazer e o inquestionável direito constitucional à Cultura. (Art. 215 CF). O município de Quixadá iniciou em 1994 o Carnaval Popular na Praça José de Barros, começou quando o Prefeito Ilário Marques foi eleito prefeito do Município pela primeira vez, a ideia surgiu da necessidade de proporcionar atividades de diversão, cultura e de lazer, nesta, que é uma das festas mais tradicionais do nosso País, o evento foi crescendo e a população cada vez mais integrada, depois de alguns anos o evento ficou esquecido por parte de algumas gestões, hoje precisamos resgatar essa festa que é uma das mais tradicionais no nosso município.



A razão da contratação deve-se a necessidade de propiciar a população de QUIXADÁ (CE) e aos turistas uma programação atrativa, conforme programação cultural da cidade para realização do evento "Carnaval Popular 2020" e do atendimento ao dever constitucional do direito à cultura. O Direito à Cultura é constitucional (Art.215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.

Em vários anos o Município de Quixadá sempre investiu nesta manifestação da cultura popular brasileira, proporcionando uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas gerando empregos e movimentando grandes volumes financeiros, além de proporcionar dias de momentos de lazer e descontração aos munícipes.

O referido projeto tem o interesse de dar continuidade à cultura carnavalesca de raiz, levando ao público atrações que representem o carnaval popular. Os desfiles de blocos, os bailes, as fantasias, as marchinhas de carnaval são itens a serem resgatados nas festividades desse evento no município.

Portanto, o Governo Municipal de Quixadá, na pessoa do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promovem o "Carnaval Popular 2020", entendendo que o Carnaval é um dos nossos patrimônios culturais e temos a obrigação de preservá-lo para dar a chance às novas gerações de conhecerem as raízes histórico-culturais do nosso município, do nosso país. Como define Plínio Marcos, "Um povo que não ama e não preserva as suas formas de expressão mais autênticas, jamais será um povo livre".

O "Carnaval Popular 2020" é um momento de lazer e de fomentação da cultura, competindo aos governantes valorizar este evento cultural que movimenta todos os munícipes. Garantir a realização deste evento, de forma segura, animada e com bandas conhecidas e renomadas pela opinião pública local e nacional, para que se propicie lazer e renda à população é obrigação do poder público.

O impacto de qualquer festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, colocando suas vendas em praça pública para atender os turistas que enchem a cidade nesta data FESTIVA.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

## DA RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando que o Artista consoante atestou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, solicitante (Órgão com competência técnica para realizar tal aferição) que o Artista é consagrado pela crítica especializada e pelo público como de renome Nacional, que se autue o processo de Inexigibilidade de Licitação, razão pela qual tem-se por justificada a referida contratação, com fundamento do art. 25 inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações sofridas posteriormente.

A escolha recaiu sobre a contratação que será celebrada com a empresa **AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 31.892.956/0001-79**, empresa que detém a exclusividade do artista **ALDAIR PLAYBOY** para a apresentação da atração de show musical na Praça Pública José de Barros no dia 23 de fevereiro de 2020, por se tratar de um artista que apresenta músicas variadas e se adequa a todos os tipos de músicas incluindo em seus repertórios as antigas marchinhas de carnaval, com reconhecimento local, estadual e até nacional, conforme diversos encaminhamentos apresentados de encartes, propagandas, anúncios e participação de programas de televisão, com CDs e DVs gravados, sendo comprovada a sua popularidade junto à mídia local, regional e nacional.

Além de outros requisitos, o citado Artista goza de grande prestígio no mercado empresarial e cultural local e regional, o que infere que a contratação é a mais adequada às necessidades e à plena satisfação do objetivo e a



administração pública de Quixadá, para fomentar o evento com participação popular em massa e alavancar assim a economia local neste dia de apresentação.

A Banda é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentaram, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD's, a presença em programas televisivos, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa **AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 31.892.956/0001-79** empresa que detém a exclusividade do artista **ALDAIR PLAYBOY**, para a apresentação artística de show musical, com duração de 01(uma) hora e 30(trinta) minutos de apresentação, no dia 23 de fevereiro de 2020, em Praça Pública – Praça José de Barros na sede deste município, conforme observa-se na documentação apresentada.

A contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Assessoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sendo difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que a banda ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação, e levando em consideração os valores pagos por municípios e outras contratações, o valor cobrado é compatível com os preços de mercado em situações análogas conforme essas datas festivas do carnaval.

A empresa **AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 31.892.956/0001-79**, empresa que detém a exclusividade da banda **ALDAIR PLAY BOY**, que apresentará o Show com "Aldair Playboy" apresentou o valor do cachê de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/ espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação neste evento Municipal terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Comissão Permanente de Licitação*



Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma banda reconhecida pelo mercado.

Os recursos para fazer face a aludida despesa são próprios, classificados **Dotação Orçamentária nº:** 12.1201.23.695.0202.1.078 (Realização de Eventos Turísticos e Festas Populares); **Natureza de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); **Fonte de Recursos:** 001 - Ordinários/Próprios.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 21 de janeiro de 2020.

**Maryane Queiroz dos Santos Freitas**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação